

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



DEPUTADO
DIMAS RAMALHO

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

11185 de 29/11/1995

Artigo 2º

fólias

Ass.

B

Publique-se Inclua-se em

na 1ª página de 11/11/95

28/11/95

RICARDO TRÍPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 904, DE 1995.

FLS. N.º 01
PROJ. 11185

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE
TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS PROMOVIDOS PELO
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS CASOS QUE ESPECÍFICA.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo,

decreta:

ARTIGO 1º - Ficam isentos de pagamento

da taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pelo Governo do Estado de São Paulo, os candidatos que recebem até 02 (dois) salários mínimos e/ou que se encontrem desempregados.

ARTIGO 2º - A isenção prevista no Artigo

1º será feita mediante a apresentação do comprovante de Renda e/ou Declaração por escrito atestando estar desempregado, pelo candidato.

Parágrafo Único - A Declaração de

Desemprego deverá ser acompanhada da apresentação da Carteira de Trabalho do candidato.

ARTIGO 3º - Os alunos dos

estabelecimentos de ensino da rede pública (estadual) terão direito a um desconto de 50% (cinquenta por cento) na taxa de inscrição, mediante a apresentação da carteira estudantil e/ou Declaração de que se encontra regularmente matriculado em estabelecimento oficial de ensino.

ARTIGO 4º - Constatada fraude para

isenção da taxa de inscrição e/ou desconto para estudantes, o candidato será automaticamente eliminado do concurso, se este ainda não foi realizado.

Parágrafo Único - Fica a Administração

Pública Estadual encarregada de tomar as providências que julgar necessárias, caso o candidato já tenha sido nomeado para cargo público.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na

data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ENTREGUE A MESA EM:
23 NOV 1995 045815



DEPUTADO
DIMAS RAMALHO

J U S T I F I C A T I V A

FLS. N.º	02
PROJ.	11185

Objetivamos com a presente propositura assegurar a todo brasileiro o direito constitucional de participar de concursos públicos para provimento de cargos e/ou funções públicas.

Ocorre que, em face da grave crise financeira que assola o País, muitos brasileiros encontram-se sem condições para fazer frente as despesas com o pagamento de taxa de inscrição em concurso público.

Portanto, por tratar-se de matéria de relevância social, conclamo os nobres pares desta Casa, à sua aprovação.

Sala das Sessões, em / / 95

a) DIMAS RAMALHO

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1 assinatura
SOC, 281 11/1995
Chefe de Seção

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicação no DIÁRIO OFICIAL
DE 28/11/95

nos to... 3... 149 da V. II
con... 304^a a 312^a. Sessões
... 30/11 a 6 12 ... 91, não tendo
recebido... substitutivos,
que seguem junta...

0. 0. 7 12 91
P

As Comissões de:
I) Constitucion. e Just. en.
II) Administrac. Pública.
III) C. v. e. e. Org. en. b.
07/diz/95/1995

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 12/12/95

CRG

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 13/12/95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
Ao Sr. Dep. Waldemar Cortes
com prazo para devolução dentro de 10 dias
Segue junta de 02 fls. numeradas a partir
de 03
S.C. 20/03/96
SECRETÁRIO DE COMISSÃO